

Senhores,

A seguir, respostas aos questionamentos referentes ao Pregão Presencial nº 21/13:

Questionamento:

Tendo em vista o iminente retorno das alíquotas oficiais de IPI que incidem sobre os preços de veículos automotores, cuja redução tem vigência até 31/12/2013.

- solicitamos informar qual o parecer de V.Sas. para o procedimento dos interessados em participar da licitação em pauta, quanto aos termos da lei § 5º do artigo 65, como segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Resposta:

Conforme estabelece a alínea "a" do item 5.3.2 do edital, o preço ofertado é fixo e irremovível e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

Atenciosamente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Licitações